LEI MUNICIPAL Nº 3047 DE 27 DE MARÇO DE 2012.

REAJUSTA A TABELA DE PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, ESTAGIÁRIOS, CELETISTAS E DEMAIS SERVIDORES.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos cargos de provimento efetivo, em comissão, funções gratificadas, estagiários, celetistas e demais servidores que não se enquadrarem nessas categorias, um reajuste de oito por cento (8%), a partir de 1° de março de 2012, alterando-se as tabelas de pagamento enunciadas no artigo 24 da Lei Municipal n° 658/94, no artigo 88 da Lei Municipal nº 2978/11 e do artigo 1º da Lei Municipal nº 2677/08, que ficam assim constituídas:

VALORES REFERENTES AO MÊS DE MARÇO – 01.03.2012

Altera o artigo 24 da Lei Municipal n.º 658/94

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	553,17	608,47	669,33	736,26	809,87	890,86	979,96	1077,96
2	680,39	748,43	823,27	905,60	996,15	1095,77	1205,34	1325,88
3	836,87	920,56	1012,62	1113,88	1225,28	1347,79	1482,58	1630,83
4	1029,35	1132,29	1245,52	1370,08	1507,08	1657,79	1823,56	2005,93
5	1266,11	1392,72	1531,99	1685,20	1853,72	2039,07	2242,99	2467,29
6	1557,31	1713,04	1884,35	2072,79	2280,06	2508,07	2758,88	3034,76
7	1915,50	2107,06	2317,76	2549,52	2804,48	3084,92	3393,41	3732,77
8	2356,06	2591,68	2850,83	3135,91	3449,51	3794,46	4173,91	4591,29
9	2897,94	3187,75	3506,52	3857,19	4242,89	4667,19	5133,91	5647,31

Altera o artigo 88 da Lei Municipal n.º 2978/11

Cargo em Comissão		Função Gratificada	
CC1	673,55	FG1	336,78
CC2	1013,35	FG2	506,68
CC3	1535,21	FG3	767,60
CC4	2317,98	FG4	1158,99
CC5	3822,84	FG5	1911,43
CC6	4210,50	FG6	2105,26

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2677/08

Denominação	Valor
Estagiários de Ensino Médio	450,24
Estagiários de Ensino Técnico	553,17
Estagiários de Ensino Superior até o quinto semestre	608,47
Estagiários de Ensino Superior a partir do sexto semestre	668,93

Art. 2º - O presente reajuste de oito por cento (8%) é extensivo aos pensionistas e inativos que forem regrados pela Paridade, conforme previsão do artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3° - Os Funcionários Públicos Municipais, estáveis ou não, e que não estão enquadrados em nenhuma das situações acima especificadas, terão reajuste de oito por cento (8%) a partir de 01.03.2012.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicam-se a contar da data de 1° de março de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.